

Emenda Aditiva nº 48 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo dos investimentos em andamento.

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º do Projeto de Lei nº 169/2021:

Inciso - "Demonstrativo de investimentos em andamento por Área de Planejamento, com seus respectivos percentuais de execução físico e financeira."

Justificativa

A relação de projetos em andamento já é divulgada pelo Poder Executivo e é encaminhada ao Poder Legislativo até a data de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, por força do Art. 45, Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Entretanto, as informações contidas no relatório enviado à Câmara Municipal são insuficientes para uma análise completa da capacidade de investimento da Prefeitura visto que o relatório apresenta apenas a listagem dos projetos com seus respectivos produtos e subtítulos, mas não acompanha os valores financeiros executados em cada subtítulo. O relatório tampouco apresenta a fase de execução do projeto, que poderia ser demonstrada pelo percentual de execução física do mesmo.

As informações sobre os investimentos em andamento na cidade são fundamentais na análise do comprometimento do orçamento anual para possíveis novos investimentos, visto que o próprio Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias apresenta nos incisos I e II do Art. 18 a prioridade dos investimentos em andamento sobre os novos projetos.

Por sua vez, a informação regionalizada de tais despesas por área de

planejamento permite ao legislador um melhor diagnóstico das possíveis desigualdades regionais, permitindo que o debate acerca do Orçamento Anual possa mitigar tais disparidades.

Emenda Aditiva nº 49 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo da relação de Obras Paralisadas.

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º do Projeto de Lei nº 169/2021:

Inciso - "Demonstrativo da Relação de Obras Paralisadas, com as informações do número do instrumento contratual do projeto, da área de planejamento correspondente a sua localização, da quantidade de dias em que a obra se encontra paralisada e dos respectivos percentuais de execução físico e financeira do projeto."

Justificativa

A relação das obras paralisadas já é divulgada pelo Poder Executivo sendo encaminhada ao Poder Legislativo até a data de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias por força do Art. 45, Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Entretanto, o relatório enviado à Câmara Municipal acompanha apenas o número do contrato e a ementa da obra, o que é insuficiente para se obter um diagnóstico da atual situação desses investimentos paralisados. Esta emenda tem o objetivo de aprimorar o envio dessas informações, que deverão constar como anexo no momento do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022.

Emenda Modificativa nº 50 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a dotação orçamentária dos subtítulos.

Texto

O inciso XVII do § 1º do Art. 9º do Projeto de Lei nº 169/2021 passa a ter a seguinte redação:

XVII - “demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que forem desdobrados em produtos e subtítulos, com a respectiva dotação orçamentária dos subtítulos.”

Justificativa

Atualmente o demonstrativo de projetos, por categoria de programação, informa apenas a dotação orçamentária do programa de trabalho não seguindo o mesmo nível de detalhamento para os subtítulos. É fundamental que o Projeto de Lei Orçamentária Anual dê transparência à dotação orçamentária dos subtítulos, para que tanto o Poder Legislativo, como a população em geral tenham acesso aos custos das obras e projetos realizados em cada localidade.

Emenda Modificativa nº 51 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a transparência da execução orçamentária dos subtítulos.

Texto

O § 4º do Art. 11 do Projeto de Lei nº 169/2021 passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - “O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação e deve ter sua execução orçamentária atualizada no Sistema FINCON e no Sistema de Informações Gerenciais da Controladoria Geral do Município.”

Justificativa

O subtítulo fornece a localização específica de uma obra/projeto, logo, a transparência da execução orçamentária dos subtítulos é fundamental para se obter o custo de uma obra específica. Portanto, essa emenda se faz necessária para que os sistemas de orçamento da Prefeitura forneçam a execução orçamentária dos subtítulos.

Emenda Aditiva nº 52 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a disponibilidade do Relatório de Avaliação do PPA na internet.

Texto

Acrescente-se novo inciso ao Art. 39 do Projeto de Lei nº 169/2021:

Inciso - “o Relatório de Gestão e Avaliação do PPA.”

Justificativa

O Relatório de Gestão e Avaliação do Plano Plurianual contem a execução das metas físicas e é encaminhado para a Câmara Municipal junto à Prestação de Contas do Prefeito. Entretanto, tal relatório não é disponibilizado no site de transparência da Prefeitura, o que restringe o acesso desse importante instrumento de avaliação dos Programas de Governo.

Emenda Aditiva nº 53 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a atualização das informações referentes a execução das metas físicas.

Texto

Acrescente-se novo artigo à Seção VI do Capítulo IV do Projeto de Lei nº 169/2021:

Artigo - “Os Órgãos Setoriais de Planejamento e Orçamento deverão atualizar as informações referentes a execução das metas físicas, em conformidade com as respectivas liquidações, regionalizadas por Área de Planejamento nos sistemas de Orçamento da Prefeitura, sendo tais informações disponibilizadas ao público geral no site de transparência orçamentária Contas Rio.”

Justificativa

A atualização pari passu da execução orçamentária e da execução das metas físicas aprovadas nos instrumentos de planejamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, possibilita o melhor acompanhamento do desempenho das ações e programas executados pelas secretarias.

Emenda Aditiva nº 54 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre a priorização de despesas custeadas com recursos oriundos da outorga da CEDAE.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 169/2021:

Artigo – “Os recursos oriundos da outorga da CEDAE serão destinados, prioritariamente, ao financiamento de investimentos nas áreas de saneamento básico e infraestrutura de mobilidade urbana, incluindo a requalificação do Sistema de BRT TransOeste e finalização das obras do BRT TransBrasil.”

Justificativa

A partir de 2018, o Estatuto da Metrópole (Lei 184/2018) estabeleceu que as decisões sobre o saneamento básico devem passar pela Câmara Metropolitana do Rio de Janeiro, formada pelo governador, os 22 prefeitos e três representantes da sociedade civil. De qualquer forma, é sintomático a necessidade de ampliar os investimentos em saneamento básico, principalmente acesso à água em favelas e periferias, tratamento de esgoto e drenagem urbana na AP5. Esta deve ser a principal finalidade do uso de recursos oriundos da outorga da CEDAE. Paralelo a estas ações, a infraestrutura de mobilidade urbana deve também ser foco dos investimentos. Considerando que a maioria das obras de saneamento são realizadas no viário urbano, após a execução desta, é possível e necessário que sejam implementadas infraestruturas de calçadas e ciclovias, ampliando assim a capacidade de deslocamento seguro e saudável da população. Ampliar a rede de transportes ativos, conectando-as ao sistema de transporte público é a principal estratégia para possibilitar democraticamente o acesso à cidade, principalmente à população da zona oeste e norte. Por fim, deve-se priorizar também o uso de recursos para requalificação do BRT TransOeste e finalização do sistema BRT TransBrasil, este capaz de ampliar em 120 mil

peças que recebem menos de um salário mínimo, o acesso a um transporte público de média e alta capacidade, reduzindo assim a desigualdade de acesso ao transporte na cidade.

Emenda Aditiva nº 55 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre previsão orçamentária para atividades de apoio e atendimento ao Comércio Ambulante na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 169/2021:

Artigo – “As dotações constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 incluirão atividades de apoio ao comércio ambulante no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, que passará a ser o órgão executor responsável por toda e qualquer política pública voltada ao trabalho ambulante na cidade do Rio de Janeiro.”

Justificativa

O comércio ambulante é uma atividade econômica reconhecida pela Secretaria Municipal de Fazenda e que remunera os cofres públicos municipais mediante o pagamento da Taxa de Uso de Área Pública (TUAP). Os camelôs são trabalhadores importantes para a dinâmica econômica e comércio popular na cidade. Mas, é nítida a ausência de Políticas Públicas voltadas a esses trabalhadores por parte do Poder Público Municipal. As ações de Choque de Ordem da Prefeitura, por parte da Secretaria Especial de Ordem Pública, trazem insegurança e corroboram para o aumento da precarização das condições de trabalho. Nesse sentido é fundamental que a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda pense em políticas públicas voltadas aos camelôs e esta emenda tem como objetivo que tais ações possam ser previstas durante a elaboração do Orçamento Anual para 2022.

Emenda Aditiva nº 56 de 14/06/2021 às 14:32:05

Autor

Vereador William Siri

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

Ementa

Dispõe sobre demonstrativo dos contratos de terceirização de mão-de-obra da Prefeitura.

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º do Projeto de Lei nº 169/2021:

Inciso – “Demonstrativo dos contratos de terceirização de serviços de mão-de-obra, contendo o número do instrumento contratual, objeto do contrato, período de vigência, valor e quantitativo de funcionários contratados.”

Justificativa

A Prefeitura do Rio de Janeiro possui inúmeros contratos de terceirização de serviços de mão-de-obra. Com a mudança de gestão da Prefeitura do Rio, diversos contratos tiveram seu fluxo de pagamentos suspenso para que fossem feitas auditorias. Entretanto, a suspensão dos pagamentos a essas empresas gerou atrasos nos salários dos funcionários prestadores de serviços. Portanto, essa emenda se faz necessária para que haja mais transparência dos contratos de terceirização de serviços de mão-de-obra.